



Ação II - PEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200 3613 9902
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

PUBLICADO EM 04/05/09
RETIRADO EM ___/___/___

Francieli Dewes
RESPONSÁVEL
Dirigente de Equipe de Arquivo
Protocolo e Telefonia
CPF 007.875.370-80

LEI Nº 926, DE 04 DE MAIO DE 2009

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal de Porto Vera Cruz e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e incentivar a Educação Fiscal valorizando a indústria, comércio, produção agrícola e prestação de serviços, através do Programa Municipal de Educação Fiscal em Porto Vera Cruz, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Fica instituída na rede municipal de ensino a Educação Fiscal como tema transversal a ser trabalhado com alunos do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Porto Vera Cruz.

Art. 3º - O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no Artigo 2º desta Lei, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do Tema.

Parágrafo Único – A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

Art. 5º - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GEFIM composto por servidores da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Assessoria de Planejamento e da Assessoria de Gabinete, com o objetivo de orientar e coordenar o Programa Municipal de Educação Fiscal.

Parágrafo Único – O GEFIM será nomeado através de Portaria expedida pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

RECEBI
04-05-09
Dalva M. Guberovich

Dalva M. Guberovich
Assessora Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200 3613 9902
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Art. 6º - Cada Projeto vinculado ao Programa Municipal de Educação Fiscal será regido por um regulamento específico elaborado pelo GEFIM.

Art. 7º - O Executivo Municipal criará rubrica orçamentária para atender as finalidades da presente Lei.

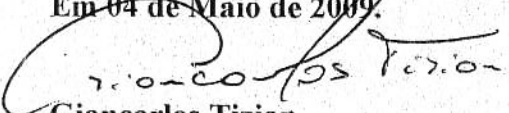
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 108 de 01 de Agosto de 1994, a Lei Municipal nº 564 de 29 de Maio de 2003 e a Lei Municipal nº 899 de 19 de janeiro de 2009.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz, em 04 de Maio de 2009.


VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 04 de Maio de 2009.


Giancarlos Tizian
Secretário Mun. de Administração